



**Regulamento de Avaliação do
Desempenho Docente (RADD) do
ISAVE - Instituto Superior de Saúde**

outubro de 2023

PREÂMBULO

O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), revisto pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, determina, no seu artigo 35º, a implementação de um sistema de avaliação periódica e obrigatória do pessoal docente constante de regulamento como parte fulcral dos sistemas de garantia da qualidade das instituições de ensino superior politécnico.

O sistema de avaliação do desempenho docente deve constituir um instrumento de melhoria contínua e, conseqüente reflexão sobre a atividade dos docentes. Ele deve ser capaz de reconhecer, valorizar e gratificar o mérito individual e grupal. Deve contribuir ativamente para motivar à melhoria das experiências menos bem-sucedidas, elevando, assim, de forma sustentável a qualidade de ensino das instituições. A avaliação do desempenho é igualmente um instrumento de gestão de pessoas que deve produzir efeitos e ter impacto no sistema de remunerações, de progressão na carreira, na identificação das necessidades de formação pedagógica, na motivação e no fomento do mérito.

Para o atual paradigma da gestão das instituições de ensino superior (IES), as pessoas e em especial os docentes devem ser o principal fator crítico de sucesso, motor da excelência e de qualidade dos serviços prestados aos alunos e ao meio envolvente. No entanto, os docentes para serem o centro de toda a atividade de ensino precisam de ser valorizadas, de representarem capacidades e competências estratégicas escassas, para garantir o sucesso das missões e objetivos prosseguidos pelas instituições.

Não é possível, porém implementar sistemas de avaliação do desempenho sem definição prévia de objetivos. A partir da missão, visão, metas e objetivos da organização devem ser identificados os objetivos de cada Curso e de cada docente que serão as muitas gotas de água que no todo constituirão o mar, ou seja, o sistema integrado de qualidade da Instituição.

O presente modelo de avaliação do desempenho docente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde integra-se no seu plano estratégico e representa a aposta da Instituição nas pessoas e em particular nos seus docentes, base de um ensino de excelência.

Artigo 1.º (Âmbito de Aplicação)

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes do ISAVE - Instituto Superior de Saúde - independentemente da sua categoria, ou natureza contratual, bastando para tal que tenham um período mínimo de 6 meses de serviço efetivo na instituição até ao momento da abertura do processo de avaliação.
2. Nos termos do art.º 2.º do ECPDESP do ISAVE as categorias do pessoal docente são as seguintes: Professor Coordenador Principal; Professor Coordenador; Professor Adjunto. Podem ser recrutados professores convidados com uma das 3 categorias acima referidas ou assistentes convidados.

Artigo 2.º (Princípios Gerais)

1. Tendo por base o artigo 35º do ECPDESP do ISAVE, a avaliação do desempenho docente da instituição rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:
 - a. Excelência, visando a melhoria contínua da qualidade do desempenho docente e da instituição de ensino;

- b. Abrangência, considerando todas as vertentes da atividade docente do ensino superior, todas as especificidades das diferentes áreas disciplinares e todas as atividades de formação conducentes à obtenção de graus e títulos pelos/as docentes;
- c. Transparência, estabelecendo um conjunto claro de disposições e critérios de avaliação que é atempadamente conhecido pelos intervenientes no processo;
- d. Periodicidade, garantindo que o processo de avaliação é realizado ordinariamente e regularmente dentro dos prazos previamente estabelecidos para o efeito;
- e. Imparcialidade, homologando os resultados da avaliação do desempenho pelo/a presidente da instituição, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
- f. Recorribilidade, estabelecendo o direito a audiência prévia dos interessados, e à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato da homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 3.º
(Periodicidade)

- 1. A avaliação do desempenho dos docentes é realizada anualmente, devendo o respetivo processo ter lugar nos meses de janeiro a março.
- 2. A avaliação diz respeito ao desempenho do ano letivo anterior e é feita de acordo com as regras constantes do Regulamento da Avaliação do Pessoal Docente (RADD), constantes do presente regulamento.
- 3. Quando o período de trabalho docente prestado seja inferior a um ano, independentemente da natureza do vínculo laboral do docente, a avaliação será reportada apenas a esse período e feita no ano civil seguinte.
- 4. Os docentes contratados, independentemente do respetivo período de vigência, serão avaliados, anualmente, nos termos deste mesmo artigo 3.º.

Artigo 4.º

(Regime Excecional de Avaliação)

- 1. Nos casos em que não for realizada a avaliação prevista nos n.ºs 1. e 2. do artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem, a Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) dará início ao processo de avaliação por ponderação curricular, com base no relatório de autoavaliação elaborado pelo docente.
- 2. A avaliação prevista no n.º 3 do artigo anterior, bem como a de professores/ convidados/ visitantes e assistentes convidados/ com percentagem de contratação inferior a 30 %, pode ser feita por ponderação curricular, por decisão da CADD com base no relatório de autoavaliação elaborado pelo docente.

Artigo 5.º

(Ponderação Curricular)

- 1. A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do relatório de autoavaliação elaborado para o efeito pelo avaliado circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, gestão institucional e extensão comunitária, de acordo com as ponderações e critérios fixados, por este Regulamento.
- 2. A escala de avaliação é a prevista no art.º 12.º do deste Regulamento.
- 3. Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita à CADD fundamentar a proposta de avaliação, nomeadamente relatório de autoavaliação elaborado pelo docente.

Artigo 6.º

(Obrigatoriedade de Participação)

1. A avaliação de desempenho docente tem caráter obrigatório, cabendo a todos os intervenientes referidos no art.º 14 assumir a responsabilidade pela execução do processo dentro dos prazos estipulados.

Artigo 7.º

(Vertentes da Avaliação)

1. A avaliação do desempenho docente tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as vertentes:
 - a) Ensino;
 - b) Investigação;
 - c) Gestão Institucional;
 - d) Extensão comunitária.
2. O conteúdo das vertentes referidas no número anterior será desdobrado em parâmetros e sub-parâmetros.

Artigo 8.º

(Vertente I de Ensino)

1. A vertente de ensino considera a atividade letiva, a orientação de estudantes e a coordenação de programas pedagógicos.
2. Parâmetros de avaliação da vertente de ensino:
 - a) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos: atividades de coordenação e desenvolvimento de projetos pedagógicos; atividades de apoio pedagógico (apoio à realização de trabalhos de investigação curriculares, estágios e seminários).
 - b) Produção de material pedagógico: edições autónomas de natureza pedagógica; edições coletivas de natureza pedagógica, em coautoria ou em colaboração; outros materiais pedagógicos de relevo para o ensino e para o autoestudo.
 - c) Atividade letiva: lecionação autónoma de unidades curriculares, levando em conta a carga letiva efetiva, a diversidade de áreas científicas, o número de alunos e o ciclo de estudos; regências, coordenações; colaboração na lecionação de unidades curriculares; atividade letiva em outras instituições nacionais e internacionais de forma temporária ou permanente; atividades regulares de tutoria; atividade de orientação de estágios e seminários.
 - d) Avaliação da atividade docente pelos alunos: avaliação da atividade docente pelos alunos com base nos questionários de avaliação pedagógica aplicados após a avaliação de unidades curriculares.

Artigo 9.º

(Vertente II Atividades de Investigação)

1. A vertente de investigação considera as publicações científicas produzidas, outras formas de divulgação científica e coordenação e dinamização da atividade científica dos docentes.
2. Parâmetros de avaliação da vertente de investigação:
 - a) Produção científica: Livros (autoria e coautoria); capítulos de livros; organização/coordenação de edições especiais em publicações periódicas e outras;

artigos científicos (com *referee* e com indexação); prefácios, pós-fácios, e resenhas; traduções de obras de natureza científica; comunicações em encontros científicos, congressos e conferências (nacionais e internacionais) a convite ou por submissão com ou sem publicação em atas; referências em bases de dados, publicações científicas e em órgãos de comunicação com referência exclusiva a atividades de investigação; prémios, distinções e louvores com relevância científica.

- b) Coordenação ou membro de equipas de projetos científicos: atividade em centros de investigação, reconhecidos pela FCT; atividade em centro ainda não reconhecidos; atividades autónomas (projetos de investigação individuais financiados); colaboração em redes nacionais e internacionais de pesquisa.
- c) Constituição de equipas científicas: orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de mestre (concluídas ou em curso) em qualquer instituição de ensino superior.
- d) Intervenção na comunidade científica: participação em júris de provas académicas de progressão na carreira, destinadas à obtenção de graus (doutor, mestre, licenciado) e títulos; outros júris académicos ou profissionais (reconhecimento de habilitações, avaliação curricular, entre outras.); participação em eventos científicos e académicos na qualidade de moderador e observador (por convite); direção ou colaboração no corpo editorial de revistas científicas; atividade como avaliador de artigos científicos para revistas científicas; coordenação de eventos científicos e académicos tais como conferências, colóquios, entre outros; membro de associações científicas.

Artigo 10.º

(Vertente III Atividades de Gestão Institucional)

- 1. A vertente de Gestão Institucional considera o exercício de cargos em órgãos da instituição e a coordenação de cursos e áreas científico pedagógicas.
- 2. Parâmetros de avaliação da vertente de Gestão Institucional:
 - a) Atividade em órgãos de gestão: Exercício de cargos de direção em órgãos de gestão constantes do Estatutos do ISAVE; participação em tarefas de apoio à gestão dos órgãos por designação superior; coordenação/organização de eventos institucionais por designação superior.
 - b) Atividade de gestão na área editorial da Instituição: Direção de publicações periódicas, coleções científicas e outras publicações; Colaboração em atividades editoriais.
 - c) Coordenação de ciclos de estudos e áreas científico-pedagógicas.
 - d) Membro de órgão coletivo de gestão constante dos Estatutos do ISAVE.

Artigo 11.º

(Vertente IV Atividades de Extensão Comunitária)

- 1. A Vertente IV - Atividades de Extensão comunitária - integra toda a atividade de natureza técnica, científica e de valorização económica e social do conhecimento realizada fora do ISAVE, nomeadamente a prestação de serviços e consultoria em nome do ISAVE, a atividade formativa, a participação e organização de reuniões científicas ou pedagógicas de divulgação.
- 2. A atividade desenvolvida nesta vertente IV é medida pelo prestígio, ou seja, pelo valor acrescentado que possa trazer para a instituição sem prejuízo de outros subcritérios.
- 3. Parâmetros:

- a) Disponibilidade para a prestação de serviços e consultoria em nome do ISAVE;
- b) Disponibilidade para prestação de serviço à comunidade;
- c) Animação sociocultural;
- d) Participação em eventos técnicos na área de saúde.

Artigo 12.º

(Ponderação e escala de classificação)

1. A ponderação das vertentes da avaliação para docentes da instituição deve ser a seguinte:
 - a) Ensino (ponderação 50%);
 - b) Investigação (ponderação 30%);
 - c) Gestão Institucional (ponderação de 10%);
 - d) Extensão comunitária (ponderação de 10%).
2. A avaliação dos diferentes parâmetros e sub-parâmetros resultará numa média ponderada da avaliação do desempenho do docente, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com duas casas decimais.
3. A classificação final será feita através da conversão das classificações numéricas numa classificação qualitativa de significado crescente:
 - a) Inadequado (zero a 9)
 - b) Suficiente (10-12)
 - c) Bom (13 - 14)
 - d) Muito Bom (15-17)
 - e) Excelente (18-20)

Artigo 13.º

(Parâmetros de Avaliação e Ponderações)

1. Ponderação (em %) dos parâmetros de cada vertente

Vertente I Ensino	%
Coordenação e gestão de projetos pedagógicos	20
Produção de material pedagógico	30
Atividade letiva	30
Avaliação da atividade docente pelos alunos	20
Total	100

Vertente II Investigação	%
Produção científica	45
Coordenação ou participação em equipas de projetos científicos.	20
Constituição de equipas científicas	20
Intervenção na comunidade científica	15
Total	100

Vertente III Gestão	%
----------------------------	----------

Atividade em órgãos de gestão	25
Atividade de gestão na área editorial da Instituição	25
Coordenação de ciclos de estudo ou de áreas científico-pedagógicas	25
Membro de órgão coletivo de gestão do ISAVE	25
Total	100

Vertente IV Extensão Comunitária	%
Prestação de serviços de consultoria em nome do ISAVE	25
Prestação de serviço à comunidade	25
Animação sociocultural	25
Participação em eventos técnicos na área de saúde	25
Total	100

Artigo 14.º
(Intervenientes)

1. Intervêm no processo de avaliação do desempenho docente os seguintes elementos:
 - a) Avaliado;
 - b) Avaliadores;
 - c) Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD);
 - d) Conselho Técnico-Científico (CTC);
 - e) Presidente do ISAVE.

2. Na ausência ou impedimento dos avaliadores estes são substituídos pela CADD.

Artigo 15.º

(Avaliado)

1. O docente avaliado tem direito à avaliação do seu desempenho, que deve ser considerada no seu desenvolvimento profissional.
2. O docente, obrigatoriamente, apresenta um relatório de atividades, referente ao período em avaliação, que integra, obrigatoriamente, as quatro vertentes e os respetivos parâmetros e sub-parâmetros referidos nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º deste Regulamento.
3. A CADD, com a fixação da data do início do processo de avaliação divulgará um formulário online destinado a ajudar os docentes na estruturação e redação do seu relatório de autoavaliação.
4. O relatório de autoavaliação constituirá a base sobre a qual deverá recair o trabalho dos avaliadores.
5. Após a notificação da classificação da avaliação, pela CADD, o docente dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia, em sede de audiência de interessados.
6. Se neste prazo não houver pronúncia escrita por parte do avaliado, este considera-se tacitamente notificado, o silêncio significará concordância ou nada a opor.
7. O docente pode impugnar a sua avaliação através de reclamação graciosa para o órgão responsável pela homologação;
8. O docente pode recorrer judicialmente, nos termos da Lei, para os tribunais competentes.

Artigo 16.º

(Avaliadores)

1. Podem ser avaliadores todos os docentes de categoria superior da carreira politécnica ou equivalente da carreira universitária, externos ou internos, da mesma área científica e técnica ou afim, designados pela CADD.
2. Quando na instituição ou no exterior não existir um docente que reúna as condições atrás requeridas, o presidente da CADD, assume a avaliação.
3. Os docentes internos não poderão declinar a designação feita pela CADD para proceder à avaliação docente, salvo razões de força maior contempladas na Lei, designadamente conflito de interesses.

Artigo 17.º

(Conselho Técnico-Científico)

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico (CTC) propor aos órgãos competentes a revisão dos parâmetros e critérios de avaliação, bem como as demais medidas quantitativas subjacentes ao sistema de classificação final;
2. Compete ao Presidente do CTC, propor ao Presidente do ISAVE o Presidente da Comissão de Avaliação do Desempenho Docente CADD que deverá ser uma individualidade preferencialmente externa à Instituição, com a categoria máxima da carreira politécnica ou universitária e experiência em processos de avaliação.

Artigo 18.º

(Comissão de Avaliação do Desempenho Docente)

1. A CADD tem a seguinte composição:
 - a. O Presidente da CADD, nomeado pelo Presidente do ISAVE - Instituto Superior de Saúde;
 - b. Dois membros docentes internos ou externos, nomeados pelo Presidente da CADD
2. Compete à CADD:
 - a. Gerir todo o processo de avaliação do desempenho docente nomeadamente determinar o seu calendário;
 - b. Organizar o processo de avaliação, zelando pelo esclarecimento e divulgação atempada de todos os elementos de avaliação;
 - c. Designar os avaliadores nos termos deste Regulamento.
 - d. Densificar os critérios de avaliação relativos a cada uma das vertentes;
 - e. Harmonizar as avaliações no seu conjunto;
 - f. Pronunciar-se sobre os aspetos em aberto ou omissos nos regulamentos, suscitados por ocorrências singulares, ou sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo CTC;
 - g. Elaborar e divulgar, no final da avaliação correspondente a cada período, um relatório sobre os resultados da avaliação e sobre a forma como a avaliação decorreu, para efeitos de ratificação pelo CTC, com propostas de melhoria a introduzir no regulamento. Tais melhoramentos devem entrar em vigor durante o primeiro ano do período de avaliação seguinte;
 - h. Remeter as avaliações para homologação ao Presidente do ISAVE, ou ao órgão competente.

Artigo 19.º

(Processo)

1. O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação:

Etapa 1 — Corresponde à abertura do processo pela C.A.D.D, que deve ocorrer entre janeiro e março do ano seguinte ao do termo do triénio de avaliação. A abertura do processo conterà o mapa com a relação dos docentes em processo de avaliação, devendo ser divulgada com vinte dias de antecedência;

Etapa 2 — A entrega dos relatórios de autoavaliação de atividades pelo avaliado decorre no prazo de vinte dias após a abertura do processo. Os avaliados deverão remeter ao Presidente do C.A.D.D um exemplar do relatório de autoavaliação em papel e em suporte eletrónico no formato PDF. O modelo de Relatório é o definido no nº. 2 do art.º 16 deste Regulamento.

Etapa 3 — A CADD, após terminar o prazo de entrega de relatórios de autoavaliação, designará, no prazo de oito dias, a lista dos avaliadores com os processos que lhes foram atribuídos.

b) Avaliação:

Etapa 4 — Remessa dos relatórios de atividade pelo C.A.D.D aos avaliadores, deverá ocorrer no prazo de oito dias, após o decurso do prazo limite, referido acima na etapa 3;

Etapa 5 — Apreciação dos relatórios de atividade, pelos avaliadores e a respetiva classificação é feita nos termos do art.º 12.º deste Regulamento, em ficha de avaliação eletrónica que lhes será facultada pela CADD.

Etapa 6 — Remessa dos resultados da avaliação, através das fichas de avaliação, pelos avaliadores, à CADD terá lugar no prazo de dez dias.

c) Harmonização e notificação ao avaliado:

Etapa 7 — A CADD, após receção das fichas de avaliação, procede à harmonização das mesmas, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho, nos termos deste Regulamento.

Etapa 8 — A CADD harmoniza os resultados por forma a evitar a eventual distorção subjetiva de perceção de diferentes avaliadores e de equilíbrio geral da pontuação do ISAVE como um todo.

Etapa 9 — Após a harmonização dos resultados, no prazo de dez dias, deve a CADD notificar os avaliados sobre a notação para efeitos de pronúncia, nos termos da lei.

Etapa 10 — O exercício do direito de pronúncia, por parte dos avaliados, em sede de audiência de interessados, tem lugar no prazo de dez dias. Em caso de pronúncia do avaliado, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe à CADD, no prazo máximo de 15 dias, apreciá-la e formular proposta final de notação. O silêncio em sede de audiência de interessados será entendido para efeitos deste regulamento como aceitação tácita.

Etapa 11 - Remissão do processo na sua fase final ao Presidente do ISAVE para homologação, no prazo de quinze dias.

Artigo 20.º

(Garantias)

1. Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o ato administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso gracioso.
2. O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial contenciosa, nos termos da lei.

Artigo 21.º

(Efeitos da Avaliação)

1. A avaliação do desempenho docente deve ser considerada para efeitos de:
 - a. Contratação por tempo indeterminado;
 - b. Renovação dos contratos a termo certo;
 - c. Alteração da posição na carreira;
 - d. Acesso à carreira
 - e. Alteração de posicionamento remuneratório ;
 - f. Futura contratação como docente;
 - g. identificação das necessidades de formação;
 - h. Gestão do desempenho do docente;
 - i. Atribuição da carga horária e de UC.
2. Em caso de duas avaliações negativas seguidas ou interpoladas é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito, ou seja, a cessação de contrato por inadaptação, prevista no artigo 273.º e seguintes do Código de Trabalho.
3. Para efeitos da alínea a) do n.º 4.º do artigo 29.º dos Estatutos do ISAVE os docentes para serem opositores a concurso de progressão na carreira precisam de ter obtido nas avaliações de desempenho a classificação igual ou superior a 13 pontos (igual ou superior a bom).”

Artigo 22.º

(Interpretação, Omissões e Aplicação Subsidiária)

1. Para efeitos de interpretação e suprimento de omissões, o presente regulamento subordina-se aos preceitos legais aplicáveis, nomeadamente ao estabelecido no ECPDESP.
2. A todas as matérias que não estiverem especialmente previstas no presente Regulamento, aplica-se o disposto no ECPDESP.

Artigo 23.º

(Contagem de Prazos)

1. Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 24.º

(Notificações)

1. Todas as notificações relativas ao processo de avaliação são realizadas por via eletrónica para o endereço eletrónico do docente que consta do seu processo.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

1. O presente RADD foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico do ISAVE - Instituto Superior de Saúde e entrará em vigor após homologação do Presidente do ISAVE.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso subsistam dúvidas ou se verificarem lacunas de previsão, são as mesmas decididas ou integradas por despacho do Presidente do ISAVE, ouvida a CADD e o Conselho Técnico-Científico.

Aprovado pela Presidente do ISAVE em Amares, 6 de outubro de 2023,



Professora Doutora Mafalda Duarte
ISAVE